



**BLL COMPRAS**



## Impugnações - Processo 0010260122 - MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM

### Requerimento

Vimos através deste, solicitar a impugnação do referido edital, onde os valores não estão de acordo com os praticados no mercado, no ramo de terceirização de mão de obra, uma vez que aparentemente os valores constam inexequíveis, sendo viável apenas a cooperativas, diante disse, solicitamos o deferimento do referido pedido.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
07/11/2022 16:20		Não há arquivo anexado.

### Resposta

Segue em anexo resposta.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	11/11/2022 09:05	JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO 2.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/e94a7770353f4fe2a79ab8fe7f990a95.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/e94a7770353f4fe2a79ab8fe7f990a95.pdf</a>

### Requerimento

Enviamos nossa impugnação ao edital

Criado em	Arq. impug.	Endereço
16/11/2022 21:54	IMPUGNAÇÃO JJ TERC PRAF QUEXERAMOBIM.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8e7c735615704e3ca3dd7d0642bdf70b.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8e7c735615704e3ca3dd7d0642bdf70b.pdf</a>

### Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

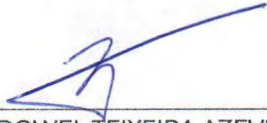
### Requerimento

Requeremos a impugnação ao presente edital, no sentido de que este seja RETIFICADO, para que conste a necessidade de documentos legais de habilitação específico para cooperativas, como o registro na OCB, e apresentação de modelo de gestão operacional.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
17/11/2022 11:37	IMPUGNACAO_QUIXERAMOBIM_-_COPMS_assinado.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/12a79f8381ad46c6b2fb762262b3eb06.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/12a79f8381ad46c6b2fb762262b3eb06.pdf</a>

### Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.



JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO  
QUIXERAMOBIM-CE - 17/11/2022



Gerado em: 17/11/2022 14:37:12

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE

SR. JOSÉ MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO

PREGOEIRO RESPONSÁVEL

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N° 0010260122-PERP

NÚMERO EDITAL: 0010260122

COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE MULTISERVIÇOS -  
COPMS, inscrita no CNPJ sob n.º 29.414.272/0001-10, estabelecida na Rua Tomás Acioli,  
nº 1493, Bairro: Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, CEP: 60135-206, E-  
mail:copms2017@gmail.com, neste ato representada por seu presidente que abaixo  
subscreve, vem, mui respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, o que faz  
pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas;

## I. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra, inicialmente, atestar a tempestividade da presente impugnação com vistas a afastar qualquer alegação de preclusão temporal.

### **Estabelece o item 14.5 do Edital que:**

**10.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

Assim sendo, tendo em vista que a data para a abertura das propostas está designada para o dia **22/11/2022**, tem que a presente impugnação se tem por tempestiva.

Cumpra ainda asseverar que, caso a **IMPUGNANTE** não receba a resposta a sua impugnação, **imperioso se faz a determinação de suspensão da realização do certame até que as questões aqui trazidas sejam especificamente respondidas**, eis que tais apontamentos se revelam de extrema relevância e importância ao correto deslinde do processo licitatório.

## II. DA SÍNTESE DOS TERMOS EDITALÍCIOS E DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O Município de Quixeramobim Publicou edital de licitação visando a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO REFERIDO MUNICÍPIO.

Contudo, em análise ao edital e suas exigências de habilitação nos moldes em que se encontra, vislumbrou-se que o presente instrumento convocatório não atendeu aos princípios que regem a administração pública, em especial o da eficácia, na qual preleciona que é dever da administração ao contratar com entes privados, prezar pela plena regularidade jurídica, fiscal, e técnica da licitante.

Neste ensejo, levando em consideração que está sendo admitida a participação de sociedades cooperativas no certame em comento, nota-se que edital não qualificou como habilitação técnica, alguns documentos que comprovam a plena regularidade da cooperativa, merecendo assim a retificação, com a inclusão de algumas cláusulas para o devido prosseguimento do procedimento licitatório, quais sejam:

- 1- A não previsão da necessidade do registro da cooperativa junto a OCB – Organização das Cooperativas do Brasil;
- 2- A não previsão da necessidade do modelo de gestão operacional, conforme Instrução Normativa 05/2017 SEGES;

Perante isto, o instrumento convocatório encontra-se inconsistente e merece ser retificado, nos moldes das razões que serão infra delineados.

### III. DO MÉRITO

#### DA NÃO PREVISÃO DA NECESSIDADE DO REGISTRO DA COOPERATIVA JUNTO A OCB

De início, o presente Edital traz em seu esboço de habilitação, os documentos necessários para habilitação técnica, jurídica e fiscal. Nesse ensejo, existem os requisitos específicos para a participação de sociedades cooperativas, conforme se demonstra abaixo:

12.3.6 - No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

Depreende-se da cláusula acima, que as únicas exigências constantes para a referida habilitação de cooperativa são as atas de fundação e a que aprovou o estatuto, acompanhado deste último. Entretanto prezada comissão, é cediço que o tratamento em relação a cooperativas devem ser melhores pormenorizados, haja vista a natureza jurídica desta.

Assim, o instrumento convocatório da maneira que está, abre margem para a participação de cooperativas que podem ser fraudulentas e que se utilizem deste meio apenas para terceira mão de obra finalística, sem seguir os princípios cooperativistas, tanto é que o entendimento de nossos tribunais segue no sentido de que se a licitação permitir a participação de cooperativas, o edital deve requisitar todos os documentos que comprovem a legalidade desta.

Neste ensejo, para que se tenha a plena legalidade jurídica de uma cooperativa, faz-se necessário que estas tenham sua inscrição e regularidade junto a OCB – Organização Das Cooperativas do Brasil, na qual prevê a obrigatoriedade desta inscrição perante o órgão, nos moldes do art. 107, da lei 5.764/71, vejamos:

**Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.**

Com isto em tela, torna-se nítido a necessidade da previsão da sobredita requisição junto ao presente edital, com base no **princípio da legalidade na qual vincula que o**

agente público não pode realizar nenhum ato contrário a legislação, bem como da eficácia que consiste na melhor contratação ao poder público, nas quais baseiam a administração pública, pois em sentido contrário, estaria o ente público gerando um enorme risco em contratar com empresas que não possuam plena legalidade de exercício.

*Ad acrescentandum*, tal requisito de habilitação é contido nas maiorias dos editais de licitação que preveem a participação de cooperativas, inclusive instrumentos convocatórios dos Municípios do estado do Ceará.

Diante do exposto, requer a **RETIFICAÇÃO** do edital para que este conste como requisito de habilitação jurídica para as cooperativas, a inscrição e a regularidade perante a OCB.

### DA NÃO PREVISÃO DO MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL PARA COOPERATIVAS

Consoante narrado acima, é muito claro que a possibilidade da participação das cooperativas nos certames licitatórios, precedem da necessidade de uma análise mais detida de sua documentação, sobretudo no tocante a cooperativas que atuam na área de serviços administrativos terceirizados.

Desta feita em razão das inúmeras decisões conflitantes da possibilidade ou não da participação de cooperativas em certames públicos, foi editado a IN 05/2017, na qual introduziu e motivou quais seriam os requisitos de possibilidade de participação desse tipo societário nas licitações, fora as documentações das legislações ordinárias específicas.

Neste ensejo, destaca-se o §1 do art. 10 da sobredita norma, bem como o art. 11, senão vejamos:

**§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.**

**§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.**

Art. 11. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

Assim, é necessário que nos requisitos de habilitação para cooperativas tenham os documentos acima delineados, para que a administração pública efetive a lisura do processo.

Diante do exposto, requer que seja RETIFICADO o presente edital, para que conste nos documentos de habilitação de cooperativas, o modelo de gestão operacional desta.

#### IV. DOS PEDIDOS

Isto posto, **REQUER** a Impugnante que seja recebida a presente impugnação e que seja julgada no sentido dê:

1. **RECEBER** a presente impugnação;
2. **RETIFICAR** o item 12.3.6 do presente Edital para que conste a necessidade na documentação para cooperativas a necessidade do registro na OCB conforme art. 107 da lei geral do cooperativismo, bem como a necessidade da apresentação do modelo de gestão operacional, nos moldes da IN 05/2017, visando a melhor regularidade das licitantes cooperativas, para que assim se preserve a eficiência e a segurança da Administração Pública;
3. Por fim, após a retificação, requer-se a republicação do referido edital.

São os termos em que se pede e espera deferimento.

Fortaleza - CE, 17 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE CARLOS OLIVEIRA LOPES  
Data: 17/11/2022 11:22:33-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA LÓPES

-PRESIDENTE COPMS-